



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.503, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a plena desvinculação entre a Licença Sanitária e a comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no Município de Sant’Ana do Livramento e estabelece medidas de desburocratização no licenciamento.”

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão do Alvará Sanitário (Licença Sanitária) pela Vigilância Sanitária do Município de Sant’Ana do Livramento será realizada de forma plenamente desvinculada de qualquer exigência de apresentação prévia, protocolo de análise, ou comprovação de andamento de processo de obtenção de Alvará de Prevenção Contra Incêndio (APPCI) ou de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB).

Parágrafo único. O processo de licenciamento sanitário analisará exclusivamente as condições higiênico-sanitárias e os riscos inerentes à saúde pública, conforme a legislação sanitária vigente.

Art. 2º Fica estabelecido que a responsabilidade pela obtenção e manutenção da regularidade de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) é integralmente do proprietário ou responsável pelo uso do estabelecimento.

Art. 3º A ausência ou a irregularidade do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) não constitui óbice para a emissão do Alvará Sanitário, mas sujeita o estabelecimento às sanções, vistorias e interdições previstas na legislação estadual e municipal de segurança contra incêndio, a serem aplicadas exclusivamente pelo CBMRS e/ou órgãos municipais competentes.

Art. 4º Os atos ou normas municipais que, de forma expressa ou tácita, condicionem o Alvará Sanitário à prévia e obrigatória apresentação de qualquer documento relativo à segurança contra incêndio ficam revogados.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá promover a revisão e a adequação dos procedimentos e sistemas de licenciamento para garantir a plena aplicabilidade desta Lei, em alinhamento com os princípios da desburocratização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2025.

Registre-se e Publique-se:



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração